



GOVERNO DE SERGIPE
ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Página:1 de 10

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0- DO OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada para a implantação, manutenção e suporte técnico do **Sistema de Licenciamento Integrado – SLIN**, cujos módulos são vinculados ao integrador estadual da REDESIM – SIGFácil, já utilizado pelo estado de Sergipe, com o intuito de atender as necessidades desta autarquia.

2.0 – DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

2.1- O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 106 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2 O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3.0- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Através de formalização de Termo de Cooperação Técnica entre a ADEMA e a Junta Comercial de Sergipe (JUCESE) será possível que a ADEMA utilize o Sistema de Licenciamento Integrado – SLIN, cujos módulos são vinculados ao integrador estadual da REDESIM – SIGFácil, já utilizado pelo estado de Sergipe e que tem a finalidade de reduzir a burocracia existente para a constituição de empresas e negócios no país, além de modernizar, digitalizar, simplificar e conferir maior agilidade aos serviços prestados pela autarquia estadual.

Para além de possibilitar solicitações e consultas de forma 100% digital, quando em funcionamento, o novo sistema de licenciamento ambiental deverá assegurar, de forma permanente e coordenada, o intercâmbio e a integração dos processos, de informações cadastrais de registro e de licenciamento com a JUCESE.

Para o atendimento da REDESIM, o Estado de Sergipe criou o Portal AGILIZA, ambiente totalmente *web* onde são realizadas as ações relacionadas à formalização e legalização de empresas e negócios, extinguindo a necessidade do cidadão empreendedor percorrer cada um dos órgãos envolvidos neste processo para o cumprimento de obrigações principais e acessórias, bem como promovendo a desburocratização do funcionamento das sociedades mercantis.

A ADEMA é um dos órgãos em âmbito estadual que participa da REDESIM em razão da competência que exerce quanto à fiscalização do exercício das atividades mercantis afetas à proteção ao meio ambiente. É de sua responsabilidade, portanto, integrar-se aos demais órgãos envolvidos neste processo para o funcionamento de forma integrada, compartilhando informações, extinguindo exigências inócuas,



GOVERNO DE SERGIPE
ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Página:2 de 10

revisando processos para a efetiva redução da burocracia e integração de sistemas, sem que isto represente abrir mão do poder de fiscalização. Muito ao contrário, essas novas práticas possibilitarão o exercício da fiscalização de forma muito mais eficiente e moderna pela implementação dos recursos tecnológicos existentes.

Tal cooperação criará um ambiente de negócios favorável ao empreendedor, totalmente virtual, simples, ágil, capaz de integrar todos os processos de registro, legalização e manutenção das atividades econômicas voltadas ao desenvolvimento e empreendedorismo.

4.0- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1- A solução a ser fornecida tem por objetivo a gestão unificada e integrada de procedimentos de abertura, alteração, baixa e manutenção das atividades de empresas, seu licenciamento e controle de fiscalizações.

4.2- A solução deverá manter, ainda, em caráter permanente, registro de informações históricas de empresas, incluindo alterações de contrato social e outros registros perante a Receita Federal do Brasil e o Governo do Estado de Sergipe.

4.3- As atividades a serem executadas serão:

- Disponibilização do ambiente computacional (Data Center);
- Disponibilização do sistema (diagnóstico, mapeamento dos fluxos, customização, implantação e treinamento);
- Manutenção e suporte (manutenção do ambiente computacional, manutenção do sistema e suporte técnico).

5.0- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Da fundamentação legal

5.1- A presente contratação obedecerá ao disposto na Lei nº 14.133/2021 e no Art. 2º, XII da Instrução Normativa nº 003/2013:

“Art. 2º. Para fins desta Instrução Normativa, considera-se:

XII – Termo de Cooperação Técnica – Instrumento de cooperação entre órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, inclusive com Organizações Não Governamentais – ONG's ou entidades particulares, desde que reconhecidas de utilidade pública por Lei



GOVERNO DE SERGIPE
ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Página:3 de 10

Estadual, celebrado sem a necessidade de transferência de recursos ou de contrapartida financeira;"

Da escolha do fornecedor

5.2- Quanto a escolha do fornecedor, entendemos que a contratação de empresa especializada seria de maior vantajosidade para o Estado. Sendo assim, observando que a **VOX SOLUÇÕES TECNOLOGICAS LTDA** criou o Sistema de Licenciamento Integrado (SLIN) – ferramenta vinculada ao SIGFácil, utilizada pelo Estado de Sergipe como Sistema Integrador Estadual da REDESIM, mostra-se como única empresa a oferecer os serviços pretendidos com a presente contratação.

5.3- Através de formalização de Termo de Cooperação Técnica entre a ADEMA e a Junta Comercial de Sergipe (JUCESE) foi possibilitado que a Adema utilize o Sistema de Licenciamento Integrado – SLIN, cujos módulos são vinculados ao integrador estadual da REDESIM – SIGFácil, já utilizado pelo estado de Sergipe. O objetivo é modernizar, digitalizar, simplificar e conferir maior agilidade aos serviços prestados pela autarquia estadual.

Da vistoria

5.4- A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim;

5.5- A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Da subcontratação

5.6- Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, nos termos do Art. 74, §4º da Lei nº 14.133/2021.

Garantia da contratação

5.7- Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.



GOVERNO DE SERGIPE
ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Página:4 de 10

6.0- DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1- O início da execução do presente objeto será a partir da data da assinatura do contrato;

6.2- A expectativa é que a contratação/aquisição ocorra até o mês de Julho/2024 dada a premente necessidade de implementação de melhorias que possibilitem solicitações e consultas de forma 100% digital, assegurando de forma permanente e coordenada, o intercâmbio e a integração dos processos, de informações cadastrais de registro e de licenciamento com a JUCESE.

6.3- A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.3.1. Disponibilização do ambiente computacional (Data Center):

É de responsabilidade da Contratada, disponibilizar infraestrutura para o ambiente de homologação e demonstração do SLIN, contemplando modernas e atuais práticas de segurança e combate a desastres, sem que haja qualquer necessidade de instalações locais.

6.3.2. Diagnóstico:

A Contratada deverá realizar entrevistas com os envolvidos para o levantamento dos processos da ADEMA para identificação da situação atual.

6.3.3. Mapeamento dos fluxos:

A Contratada deverá, com base no diagnóstico realizado, efetuar o mapeamento e simplificação dos fluxos da ADEMA, inclusive dos demais provedores de sistema, se for o caso.

6.3.4. Customização:

Com base no mapeamento, implementar os fluxos simplificados, mantendo-se o site principal da ADEMA e criando um ambiente de acesso do contribuinte por meio de um portal específico com sua área de destaque e página de detalhamento dos serviços oferecidos.

6.3.5. Implantação:

Com os fluxos customizados, realizar a configuração e a parametrização do sistema, o cadastramento das permissões dos usuários conforme funcionalidades a serem acessadas e o cadastramento dos modelos de documentos.

I. Após a aprovação formal da área gestora, cada funcionalidade homologada deve ser disponibilizada no ambiente de produção;

II. A solução só será considerada implantada e customizada quando alcançar níveis de desempenho operacional compatíveis com tempos de resposta e níveis de serviços indicados na infraestrutura e processamento, sem erros;

III. A disponibilização do sistema deverá, obrigatoriamente, ser efetuada de forma a não afetar o funcionamento dos sistemas, recursos ou equipamentos atualmente em operação;

IV. Caso necessário a interrupção de outros sistemas, recursos, equipamentos ou rotinas de trabalho qualquer setor funcional em decorrência da disponibilização a ser realizada, esta deverá ser



GOVERNO DE SERGIPE
ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Página:5 de 10

devidamente planejada e acordada com antecedência entre a Contratante e a Contratada;

V. Para a homologação de cada funcionalidade, a Contratada deverá solicitar aprovação formal da área gestora;

VI. Uma vez aprovada pela área gestora, a funcionalidade deve ser disponibilizada no ambiente de produção, sendo:

a) Para que a solução possa ser encaminhada do gestor do contrato, a Contratada deverá obter aprovação formal da homologação pela equipe técnica do projeto, responsável pela validação de todas as funcionalidades;

b) A Contratada se responsabilizará pela realização de todos os ajustes pela Contratante em cada ciclo de homologação, conforme documentação por ela aprovada.

6.3.6. Treinamento:

O público-alvo para os treinamentos a serem realizados pela Contratada serão os técnicos, usuários gestores e usuários finais multiplicadores (utilização dos diversos módulos do SLIN) e equipe de Service Desk (utilização de funcionalidades específicas da solução), sendo:

I. Os treinamentos deverão ser realizados pela Contratada, sem ônus adicional para a Contratante além daqueles previstos neste Termo de Referência;

II. Os treinamentos serão realizados preferencialmente por videoconferência, salvo situações que impossibilitem este meio, para cada funcionalidade homologada;

III. A Contratada deverá propor a estratégia, prover a metodologia/ferramenta de transferência de conhecimento adequada ao porte do projeto e executá-la, de modo que se permita o entendimento da estrutura e funcionamento da solução, possibilitando o conhecimento exato sobre sua potencialidade e possibilidades;

IV. A Contratante poderá solicitar repetição de um treinamento com outro instrutor, revendo ementa, material e/ou carga horária, caso este não tenha atingido os objetivos definidos, sem custo adicional, em data que não prejudique o andamento do projeto;

V. A Contratante poderá solicitar a substituição de qualquer instrutor que não atenda às expectativas de transferência do conteúdo, hipótese em que a Contratada deverá substituí-lo, sem qualquer custo adicional à Contratante e sem comprometer os resultados esperados.

6.3.7. Manutenção do sistema:

I. A Contratada deverá garantir a manutenção de equipe técnica e adequações necessárias na capacidade da infraestrutura de hardware, software e demais itens, a fim de suportar o aumento da demanda de processamento;

II. A contratada, ainda, deverá disponibilizar equipe técnica para atendimento das manutenções corretivas e evolutivas do sistema, sendo as evolutivas para atendimento de demandas de legislação;

III. A contratada disponibilizará equipe técnica para atendimento aos usuários, a fim de sanar dúvidas decorrentes da utilização do sistema, bem como para recepção de sugestões de melhorias;

IV. Também será responsabilidade da contratada a manutenção preventiva e corretiva de todas as funcionalidades, contemplando: Corretiva (equipe técnica para realizar a correção de eventuais problemas no sistema) e Evolutiva (equipe técnica para realizar a implementação para atendimento de



GOVERNO DE SERGIPE
ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Página:6 de 10

demandas de legislação e para o atendimento de melhorias propostas pelos usuários, estando limitada às especificações de que trata a REDESIM, especialmente as previstas na Lei nº 11.598/07);

6.3.8. Suporte técnico:

Atendimento aos usuários, a fim de sanar dúvidas decorrentes da utilização do SIGFácil, bem como a recepção de sugestões de melhorias, contemplando:

- I. Suporte técnico disponível de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados nacionais e estaduais, das 8h às 18h, horário de Brasília;
- II. Disponibilização de meios de contato como telefone e e-mail, disponibilizando uma equipe técnica para atendimento aos usuários, a fim de sanar dúvidas decorrentes da utilização do sistema, bem como recepção de sugestões de melhorias;
- III. Disponibilização de ferramenta on-line (Mantins) para o registro dos chamados.

7.0- DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

7.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;

7.7.1. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

7.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;



GOVERNO DE SERGIPE
ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Página:7 de 10

7.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.7.5. Compete ao fiscal do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

7.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

7.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 221 do Decreto Estadual nº 342/2023;

7.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

7.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



GOVERNO DE SERGIPE
ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Página:8 de 10

7.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.0- DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1- Estima-se através de pesquisas realizadas junto à empresa a ser contratada os seguintes custos:

8.1.1 A Implantação do Ambiente Computacional (Data Center): realizada sem custos;

8.1.2. Disponibilização do Sistema: R\$ 66.666,66 (sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) durante 18 (dezoito) meses, prazo para implantação e implementação do SLIN.;

8.1.3. Manutenção e Suporte: R\$ 52.900,00 (cinquenta e dois mil e novecentos reais) mensais a serem pagos após os 18 (dezoito) meses previstos para implantação e implementação do SLIN.

8.2- Os preços relativos aos serviços poderão ser reajustados, observando-se a variação positiva registrada para o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)

8.3- O valor da proposta comercial deverá incluir todos os impostos, taxas, contribuições fiscais, encargos sociais, tributários, fiscais e previdenciários, bem como quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência;

8.4- A Contratante poderá suprimir ou acrescentar o objeto do contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, a seu critério exclusivo, de acordo com o disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021.

Prazo de pagamento

8.5- O pagamento será efetuado mensalmente, após liquidação da despesa por meio de crédito em conta corrente indicada pelo licitante(s) vencedor(es), no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada e atestada pelo setor responsável pelo acompanhamento e fiscalização do órgão contratante

8.6- No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

9.0- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Realizar os serviços de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e



GOVERNO DE SERGIPE
ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Página:9 de 10

respectivo contrato de prestação de serviços;

9.2. Aceitar a mais ampla e completa fiscalização, a qualquer tempo por parte da Contratante, sobre os serviços contratados;

9.3. Prestar os serviços utilizando pessoal treinado e qualificado;

9.4. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela ADEMA;

9.5. Alocar equipe para o atendimento da Contratante, composta por profissionais devidamente habilitados, de acordo com as características e a complexibilidade dos trabalhos para o fim de atender ao objeto deste Termo de Referência;

9.6. Reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incompatibilidades com os requisitos nele exigidos ou que se demonstrem tecnicamente falhos;

9.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévia anuência da Contratante;

9.8. Responsabilizar-se pelos danos causados a este órgão ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto deste contrato, bem como, responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente.

10.0- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Publicar o extrato do contrato, na forma da Lei e Expedir nota de empenho, bem como Ordem de Início dos Serviços;

10.2. Atestar os serviços efetivamente prestados pela Contratada, devidamente atendidas às condições ora estipuladas;

10.3. Garantir o cumprimento dos prazos e serviços previamente estipulados, podendo a contratada, na ocorrência de atrasos ou falta de informações, considerar como aceito o item envolvido;

10.4. Acompanhar e Fiscalizar a execução dos serviços para que sejam mantidas as condições de contratação;

10.5. Efetuar pagamento à contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato;

10.6. Notificar a Contratada, por escrito, sobre advertências, penalidades, multas e sustação de pagamentos, todas as vezes que forem comprovadas pela área responsável, quaisquer inobservâncias as condições da contratação, bem como em caso de eventual suspensão ou rescisão contratual;

10.7. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.



GOVERNO DE SERGIPE
ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Página:10 de 10

11.0- DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

11.1- O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou obrigações diretas ou indiretas decorrentes deste Termo de Referência poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021, nos termos de cláusula específica, prevista no contrato ou instrumento equivalente.

Aracaju, 22 de maio de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Andre Machado
Gerente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: EBRJ-JF7L-G8SH-4QVI



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 27/06/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

● Andre Machado - 22/05/2024 12:00:54 (Docflow)